

# Regimento Interno do Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu em Sociologia (Nível Mestrado)

Maceió - AL

Julho de 2015

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Sociologia (PPGS) da Universidade Federal de Alagoas (UFAL) é de natureza acadêmica e voltado para a produção de conhecimento em Sociologia. Tem como objetivo principal a formação de recursos humanos para o exercício das atividades de ensino, pesquisa e de outras atividades afins.

Art. 2º São aspectos comuns ao Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Sociologia (PPGS) da Universidade Federal de Alagoas:

I – flexibilidade curricular que atenda à diversidade de problemas de investigação e áreas do conhecimento;

II – sistema de créditos;

III – oferta de disciplinas semestrais, podendo ser em forma concentrada ou modular, desde que garantidas a carga horária, a qualidade e o conteúdo programático;

IV – qualificação do corpo docente, baseado em critérios de credenciamento e descredenciamento definidos pelo Colegiado do Programa e em consonância com as instituições de avaliação governamentais;

V – exigência de professor orientador credenciado ao Programa;

VI – processo de seleção de candidatos ao ingresso no Programa de Pós-graduação;

VII – matrícula por disciplina de acordo com o plano de estudos discente;

VIII – avaliação do aproveitamento acadêmico;

IX – exigência de trabalho de conclusão (dissertação);

X – qualidade das atividades de ensino, pesquisa, produção científica;

XI – integração entre a graduação e a pós-graduação.

Art. 3º O PPGS deverá aprovar em regimento complementar a este regulamento:

I – critérios de credenciamento e descredenciamento docente;

II – critérios para distribuição de bolsas alocadas no Programa;

III – critérios para distribuição de recursos alocados no Programa;

IV – definição das condições para jubramento – período máximo para defesa de dissertação;

V – definição do número máximo de orientandos por orientador, considerando-se os documentos de área da CAPES e o perfil individual do orientador;

VI – definição das responsabilidades do orientador em caso de insucesso ou desistência de aluno(s);

VII – critérios para seleção de discentes para estágio no exterior ou equivalente para bolsas concedidas ao Programa;

## CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DA PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA

Art. 4º O Programa de pós-graduação terá a seguinte estrutura mínima:

I - Conselho de Pós-Graduação;

II - Colegiado;

III - Coordenação;

IV- Corpo docente

V - Secretaria de Apoio Administrativo;

VI - Comissão de Bolsas.

Parágrafo único. Em atendimento às designações do colegiado, o PPGS poderá dispor ainda de outras comissões, comitês e conselhos, de acordo com suas necessidades.

Art. 5º O Programa será dirigido por um coordenador (a) e a secretaria de apoio administrativo por um secretário (a).

Art. 6º. O coordenador (a) será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo seu substituto legal.

### Seção I Do Conselho e do Colegiado

Art. 7º O Programa terá um Conselho de Pós-Graduação composto por todos os docentes credenciados, bem como por um representante discente indicado por seus pares acadêmicos e um membro do corpo técnico-administrativo.

Art. 8º - Compete ao Conselho do Programa de Pós-Graduação em Sociologia:

I - solicitar à Direção do ICS- Instituto de Ciências Sociais a abertura do processo eleitoral para a escolha dos membros do Colegiado do Programa que deverão ser extraídos do corpo de docentes permanentes;

II - apreciar e decidir as questões que lhes forem encaminhadas pelo Colegiado;

III - acompanhar o funcionamento e desempenho do Programa de Pós-Graduação;

IV - zelar pela observância do Regimento Interno do PPGS e pelas normas da UFAL, CAPES e do Ministério da Educação.

Art. 9º A administração e coordenação das atividades didáticas do Programa de Pós-graduação em Sociologia ficarão a cargo de um colegiado.

Parágrafo único: O Colegiado do Programa será escolhido em reunião ordinária ou extraordinária do Conselho de Pós-Graduação.

Art. 10º O colegiado do Programa será constituído pelo (a):

I – Coordenador (a), como Presidente;

II – Vice-coordenador (a);

III – representação docente (três professores do Programa) e discente (um aluno) e seus respectivos suplentes.

§ 1º A constituição do colegiado será homologada pelo conselho do Instituto de Ciências Sociais, e seus membros serão nomeados pelo diretor da unidade acadêmica mediante portaria específica.

§ 2º O mandato do coordenador e dos representantes docentes será de dois anos, podendo haver uma única recondução sucessiva.

§ 3º o mandato do representante discente é de um ano.

Art. 11º Ao colegiado do Programa compete:

I – definir o regulamento do PPGS e as suas alterações;

II – definir as atribuições das comissões, comitês e conselhos, quando estes existirem;

III – normatizar o processo de escolha do coordenador e do vice-coordenador do PPGS/UFAL;

IV – credenciar e descredenciar os professores e orientadores, segundo os critérios definidos em comissão e aprovados em colegiado;

V – definir as linhas de pesquisa de atuação do Programa;

VI – definir o currículo do(s) curso(s) e as suas alterações;

VII – definir as cargas horárias e os créditos do currículo a ser cumprido no PPGS;

VIII – decidir sobre o número de vagas a serem oferecidas e a periodicidade do(s) curso(s);

IX – elaborar e homologar o edital de seleção de alunos para ingresso no Programa;

X – homologar as indicações de coorientadores solicitadas pelo orientador, quando houver;

XI – homologar os planos de estudos dos alunos;

XII – homologar as bancas examinadoras de defesas de dissertação, bem as destinadas ao exame de qualificação;

XIII – aprovar a oferta de disciplinas, a cada semestre, acompanhada da indicação dos respectivos professores;

XIV – decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros programas de pós-graduação;

XV – aprovar os planos de trabalho solicitados em "Estágio de Docência";

XVI – decidir sobre a solicitação de prorrogação de prazo de conclusão do curso, de acordo com as normas estabelecidas pela Instituição e pelo regulamento do Programa;

XVII – homologar os critérios para concessão de bolsas propostos por comissão do PPGS;

XVIII – aprovar o plano de aplicação dos recursos financeiros alocados ao Programa;

XIX – homologar os convênios de interesse para as atividades do curso;

XX – realizar o planejamento com definição de metas para o desenvolvimento do PPGS;

XXI – julgar as decisões do coordenador, em grau de recurso;

XXII – deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas por lei, ou pelo Estatuto da UFAL, na esfera de sua competência.

Parágrafo único. As decisões do colegiado são passíveis de recurso, em primeira instância, ao Conselho do Instituto e, posteriormente, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFAL.

Art. 12º As reuniões do colegiado serão convocadas pelo coordenador através de comunicação virtual ou presencial, por iniciativa própria ou atendendo ao requerimento de, no mínimo, metade dos seus membros. É obrigatória a realização de, no mínimo, duas reuniões semestrais, sendo necessário constar na convocação os assuntos a serem colocados em pauta.

## Seção II Da Coordenação

Art. 13º O Coordenador e o Vice-coordenador serão eleitos pelo Conselho do Programa e terão seus nomes submetidos ao referendo do Conselho da Unidade Acadêmica e, em seguida, encaminhados ao Gabinete do Reitor, para designação.

Art. 14º Ao coordenador (a) do Programa de pós-graduação incumbe-se:

I – fazer cumprir o regulamento do Programa;

II – convocar e presidir as reuniões do colegiado do Programa;

III – zelar pela representatividade do colegiado do Programa, de acordo com este regulamento;

IV – representar o Programa, sempre que se fizer necessário;

V – cumprir a efetivação das decisões do colegiado;

VI – submeter ao conselho do Instituto os assuntos que requeiram ação dos órgãos superiores;

VII – encaminhar aos órgãos competentes, através do Instituto de Ciências Sociais, as propostas de alterações curriculares aprovadas pelo colegiado;

VIII – responsabilizar-se pelo patrimônio lotado no Programa;

IX – gerir os recursos financeiros alocados no Programa, de acordo com o plano de aplicação determinado pelo Colegiado;

X - submeter à PROPEP/UFAL, em tempo hábil, as necessidades de bolsas, bem como sua distribuição entre os discentes;

XI – solicitar ao Instituto de Ciências Sociais, a cada semestre letivo, a oferta das disciplinas e dos docentes necessários ao desenvolvimento das atividades;

XII – propor o edital de seleção dos alunos para ingresso no Programa;

XIII – dar conhecimento às instâncias superiores nos casos de transgressão disciplinar docente e/ou discente;

XIV - deliberar, "Ad Referendum" de seu Colegiado, sobre assuntos de sua competência, sempre que a urgência o exigir;

XV – desempenhar as demais atribuições inerentes à sua função determinadas em lei ou pelo Estatuto da UFAL na esfera de sua competência.

Art. 15º O vice-coordenador representará o Programa nas faltas e nos impedimentos do coordenador e, em caso de vacância, a qualquer época, completará o mandato.

Parágrafo único. Outras situações peculiares à vacância serão dirimidas à luz da legislação e jurisprudência consolidada na UFAL.

### SEÇÃO III Do Corpo Docente

Art. 16 O corpo docente do PPGS será constituído, preferencialmente, por docentes da UFAL, sendo admitida, a participação de professores ou pesquisadores de outras instituições de ensino e pesquisa nacionais ou internacionais, conforme os documentos de área em vigor.

§ 1º- Os docentes em atuação no PPGS serão classificados nas categorias definidas conforme Portaria da CAPES e documentos de área em vigor.

§ 2º- Para o exercício da docência no PPGS, será exigida formação acadêmica, representada pelo título de doutor ou equivalente, assim como experiência no âmbito do ensino e da pesquisa.

Art. 17 São atribuições do corpo docente:

I - cumprir todas as normas estabelecidas no Regimento do PPGS;

II - ministrar aulas;

III - acompanhar e avaliar o desempenho dos discentes na respectiva disciplina;

IV - orientar o trabalho de dissertação dos discentes e acompanhar o cumprimento do seu programa de atividades;

V - acompanhar e apoiar o discente nas publicações de artigos resultantes do trabalho de dissertação;

VI - promover seminários;

VII - participar de bancas examinadoras;

VIII - desempenhar outras atividades, dentro dos dispositivos regimentais, que possam beneficiar o PPGS;

IX - desenvolver pesquisa que resulte em produção científica.

Art.18 O Colegiado do PPGS estabelecerá, através de Resolução Interna, os critérios para credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de docentes ligados ao Programa, levando sempre em consideração os documentos de área em vigor.

Parágrafo Único - O credenciamento de docentes tem validade de até 03 (três) anos, podendo ser renovado, a critério do Colegiado do Programa, por períodos subsequentes de igual duração.

#### Seção IV Da Secretaria de Apoio Administrativo

Art. 19º Ao secretário (a) incumbe-se:

I – superintender os serviços administrativos da secretaria;

II – manter o controle acadêmico dos alunos;

III – receber, arquivar e distribuir documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;

IV – preparar prestação de contas e relatórios;

V – organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, circulares e demais documentos que possam interessar ao Programa;

VI – fornecer informações e/ou documentos relativos ao Programa;

VII – secretariar as reuniões do colegiado;

VIII – manter atualizada a relação de docentes e discentes em atividade no Programa;

IX – encaminhar à PROPEP os procedimentos relativos à conclusão das dissertações defendidas no Programa;

X – orientar o corpo discente quanto aos procedimentos para realização da matrícula e outras atividades do Programa;

#### Seção IV Da Comissão de Bolsas

Art. 20º O Programa conta com uma Comissão de Bolsas (CB) composta por três membros, a saber; pelo coordenador, por mais um representante docente do corpo permanente, indicado pelo Pleno do PPGS e por um representante discente regularmente matriculado, escolhido e indicado por seus pares;

Art. 21º São atribuições da Comissão de Bolsas:

I – propor os critérios para alocação e corte de bolsas a serem homologados pelo colegiado do Programa;

II – divulgar com antecedência, junto ao corpo docente e discente, os critérios vigentes para alocação de bolsas;

III – avaliar o desempenho acadêmico dos bolsistas e propor as concessões e cortes de bolsas, baseados nos critérios estabelecidos de acordo com o inciso I.

Art. 22º A Comissão de Bolsas se reunirá, sempre que necessário, e é obrigatória a convocação de, no mínimo, uma reunião semestral, cujas decisões devem ser registradas em ata.

Parágrafo único. Das decisões da Comissão de Bolsas cabe recurso somente ao colegiado do PPGS.

### CAPÍTULO III TÓPICOS CURRICULARES

#### Seção I Do Regime Didático

Art. 23º O curso de Mestrado em Sociologia terá a duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º Por solicitação justificada do aluno com anuência do professor orientador, o prazo poderá ser prorrogado por até seis meses, mediante aprovação do Colegiado.

§ 2º No caso de discentes reingressos no Programa o prazo mínimo de duração será de 06 (seis) meses.

Art. 24º Os trabalhos acadêmicos serão desenvolvidos, por meio de disciplinas e atividades de pesquisa, relacionados com a produção e a defesa de dissertação.

Art. 25º Para cada disciplina será atribuído um valor expresso em créditos, de forma que 01 (um) crédito corresponderá a quinze horas/aula.

§ 1º Os créditos obtidos como aluno regular ou especial nos cursos de pós-graduação da UFAL ou em outras instituições de ensino superior credenciados pela CAPES/MEC poderão ser validados, a critério do colegiado, desde que não excedam o máximo de 08 (oito) créditos e tenham sido concluídos nos últimos 03 anos;

Art. 26º Os discentes deverão integralizar, no mínimo, um total de 26 (vinte e seis) créditos, sendo 18 (dezoito) em disciplinas obrigatórias e 08 (oito) em disciplinas optativas.

Parágrafo único. Os 18 (dezoito) créditos obrigatórios corresponderão às seguintes disciplinas; Teoria Sociológica Clássica (quatro créditos); Teoria Sociológica Contemporânea (quatro créditos); Metodologia da Pesquisa Sociológica (quatro créditos); Métodos e Técnicas de Pesquisa Qualitativa e Quantitativa (quatro créditos) e Seminários de Dissertação (dois créditos).

Art. 27º O plano de estudos a ser desenvolvido pelo aluno será definido em conjunto com o orientador(a), observadas as normas estabelecidas pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. Poderão ser incluídas no plano de estudo disciplinas teóricas oferecidas por outros programas de pós-graduação, internos ou externos à UFAL, no limite de 08 (oito) créditos, desde que com a anuência por escrito do professor orientador e aprovação do Colegiado.

Art. 28º Os alunos aprovados no edital de seleção do PPGS deverão comprovar proficiência em, no mínimo, uma língua estrangeira, dentro de um leque de escolhas aprovado pelo colegiado do Programa.

Parágrafo único: A comprovação de proficiência será regida por regulamentação da PROPEP/UFAL.

## Seção II Do Estágio de Docência

Art. 29º O estágio de docência é uma disciplina curricular (obrigatória para alunos bolsistas da CAPES e optativa para os demais) da pós-graduação denominada de "Docência Orientada", em que o aluno participa em atividades

de ensino na educação superior da UFAL, como complemento da formação pedagógica do pós-graduando.

§ 1º Os alunos do PPGS poderão totalizar até dois créditos de Docência Orientada para integralização curricular.

§ 2º Para os efeitos deste regimento, serão consideradas atividades de ensino:

I – ministrar um conjunto pré-determinado de aulas teóricas que não exceda a 30% (trinta por cento) do total de aulas da disciplina;

II – auxiliar na preparação de planos de aula e/ou atuar no atendimento extraclasse aos alunos;

III – participar em avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos;

§ 3º Por se tratar de atividade curricular, a participação do aluno no Estágio de Docência não criará vínculo empregatício e tampouco será remunerada.

§ 4º As atividades de ensino desenvolvidas pelo aluno de pós-graduação em Estágio de Docência Orientada, deverão ser desenvolvidas sob a supervisão de um professor de carreira do magistério superior.

§ 5º Cada aluno de pós-graduação poderá estagiar em apenas uma disciplina da graduação – e em apenas uma turma desta disciplina, quando houver subdivisão de turmas.

§ 6º São atividades compreendidas no Estágio de Docência as descritas a seguir:

(a) regência de classe; (b) apontamentos sobre aulas (resumos); (c) participação em seminários; (d) participação em aulas teóricas e práticas; (e) participação em atividades extraclasse.

§ 7º Como atividade de regência, o estagiário só poderá ministrar 30% (trinta por cento) do total de aulas previstas para a disciplina, sendo indispensável nesta atividade a presença do professor responsável pelo encargo didático.

### Seção III Da Orientação e Coorientação

Art. 30 Cada aluno deverá ter, no ato da primeira matrícula, um professor orientador que precisará ser referendado pelo colegiado do PPGS.

§ 1º O orientador deverá ser professor credenciado no Programa.

§ 2º O colegiado poderá indicar a transferência de orientação, quando houver solicitação do aluno, ou do orientador, bem como a aceitação do pedido por parte de outro professor do Programa.

Art. 31º Ao professor orientador incumbe-se:

I – definir o plano de estudos e de pesquisas (e suas possíveis reformulações), juntamente com o aluno;

II – auxiliar o aluno na formulação do problema que será objeto da pesquisa de dissertação, orientando-o desde o ingresso no Programa;

III – integrar, como presidente, a comissão examinadora de defesa de exame de qualificação e de dissertação.

Art. 32º O orientador, em acordo com o orientando, poderá designar a figura do coorientador, podendo ser um professor interno ou externo à UFAL, que deverá ser aprovado pelo colegiado do PPGS.

Art. 33º Ao coorientador incumbe-se colaborar com o projeto de pesquisa do aluno, interagindo com o orientador no direcionamento do trabalho de elaboração da dissertação.

## CAPÍTULO IV

### Seção I Do Acesso à Pós-Graduação

Art. 34º Os requisitos para ingresso de candidatos no PPGS/UFAL serão estabelecidos no edital público de seleção de novos alunos.

### Seção II Da Seleção de Candidatos

Art. 35º A sistemática de seleção deve ser definida pelo Edital anual de ingresso aprovado pelo colegiado do PPGS/UFAL em consonância com a PROPEP/UFAL.

Art. 36º A comissão de seleção será indicada pelo colegiado do Programa e homologada pela direção da Unidade mediante portaria.

Art. 37º É vedado o ingresso à pós-graduação da UFAL por meio de transferência de outra IES ou de outro programa de pós-graduação da UFAL.

### Seção III Da Matrícula

Art. 38º A solicitação de matrícula e o requerimento de inscrição em disciplinas serão de responsabilidade do aluno e deverão ser realizados segundo o calendário acadêmico da UFAL.

Art. 39º Ao finalizar os créditos, o aluno manterá o vínculo com a Instituição mediante a matrícula vínculo, que será realizada apenas uma vez até a defesa da dissertação ou desligamento.

Art. 40º A critério da coordenação do Programa, com anuência e avaliação do professor designado para ministrar o conteúdo, poderá ser concedida a matrícula especial em disciplinas eletivas ofertadas pelo PPGS.

Art. 41º O aluno terá sua matrícula cancelada e será desligado do curso quando:

I – esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso (24 meses) no caso de não haver pedido de prorrogação;

II – apresentar desempenho insatisfatório, segundo critérios previstos no regulamento do PPGS;

III - for reprovado em mais de uma disciplina;

IV- praticar fraude na elaboração dos trabalhos de verificação de aprendizagem, ou no desenvolvimento da dissertação;

V – após duas reprovações no exame de qualificação;

VI – não estiver matriculado em disciplina durante um período letivo, salvo os casos de trancamento de matrícula;

VII – descumprir os prazos regulamentares.

VIII- deixar de desenvolver adequadamente os trabalhos acordados com o orientador (a) visando à consecução da pesquisa objeto da dissertação.

§ 1º - Os discentes matriculados nos PPGS estarão sujeitos ao regime disciplinar estabelecido no Regimento Geral da UFAL.

§ 2º - O desligamento, decidido pelo Colegiado do Programa, deverá ser consignado em ata e comunicado formalmente ao discente e ao seu professor orientador, por meio de correspondência datada e assinada pelo coordenador do Programa.

§ 3º - O desligamento será registrado no histórico escolar do discente, e informado à PROPEP/UFAL.

§ 4º - O desligamento do discente por insuficiência de desempenho poderá ser proposto ao Colegiado do Programa, pela coordenação do PPGS ou pelo

professor orientador, assegurando-se ao discente o pleno direito de defesa.

§ 5º O colegiado somente poderá desligar o aluno do Programa após julgar os argumentos apresentados por escrito pelo discente, mesmo que esse não tenha a anuência de seu orientador (a).

§ 6 É de responsabilidade do aluno, com anuência de seu orientador, a elaboração de pareceres que fundamentem o pedido de prorrogação de prazo. Essa solicitação deverá ser encaminhada ao Colegiado antes de findar os 24 (vinte e quatro) meses regulamentares, que são contados a partir da data de ingresso no PPGS.

Art. 42º O aluno poderá requerer trancamento total de matrícula ou prorrogação de defesa de dissertação, devidamente justificados, por um período máximo de 06 (seis) meses, ambos sujeitos à aprovação do Colegiado do PPGS/UFAL. Qualquer dos pleitos concedidos impede o atendimento de uma nova solicitação.

Art. 43º Na eventualidade de um aluno desejar reingressar no curso após desligamento, só poderá fazê-lo através de nova seleção pública, de acordo com os procedimentos previstos no edital vigente.

#### Seção IV Da Frequência e Avaliação

Art. 44º A frequência às disciplinas é obrigatória e não poderá ser inferior a 66% (sessenta e seis por cento) da carga horária programada por disciplina ou atividade.

Art. 45º O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo professor responsável em razão do desempenho relativo do aluno em provas, seminários, trabalhos individuais ou coletivos, e outros, sendo atribuído um dos seguintes conceitos:

I – A: Excelente: (10,0 a 9,0); II – B: Bom: (8,9 a 8,0); III – C: Regular: (7,9 a 7,0); IV – D: Insuficiente: (< 7,0); V – E: Abandono: Reprovado por falta; VI – I: Incompleto:

§ 1º As disciplinas com as menções finais “A”, “B” e “C” deverão ser registradas como aprovadas.

§ 2º A menção "I" (Incompleto) significa trabalho incompleto e será atribuída somente quando não houver possibilidade de registro no mesmo semestre letivo, o que será comprovado por uma das seguintes situações:

I – tratamento de saúde;

II – licença gestante;

III – suspensão de registro por irregularidade administrativa;

IV – casos omissos serão decididos em comum acordo entre o colegiado do Programa e a PROPEP/UFAL.

Art. 46º O aluno que obtiver conceito igual ou inferior a "D" em qualquer disciplina será reprovado.

Art. 47º Será desligado do Programa o aluno que for reprovado em duas disciplinas.

#### Seção V Do Exame de Qualificação de Mestrado

Art. 48º O exame de qualificação tem o objetivo de avaliar e qualificar os resultados parciais da pesquisa, bem como orientar os esforços do mestrando na consecução de sua tarefa.

Parágrafo único. No exame de qualificação, serão avaliados os resultados provisórios de pesquisa, a competência e o potencial do candidato para conduzir a pesquisa e objetivá-la na forma de um texto defensável perante uma banca examinadora.

Art. 49º Será exigido o exame de qualificação de todos os estudantes regularmente matriculado no Programa.

Parágrafo único: O exame de qualificação poderá ser substituído pela submissão de um artigo científico, em coautoria com orientador, cujo tema seja relacionado à dissertação. As solicitações de substituição deverão ser avaliadas pelo colegiado e somente serão considerados como aptos os trabalhos submetidos em periódicos avaliados pela CAPES e enquadrados nos Qualis de A1 a B5.

Art. 50º O aluno deverá ter concluído, no mínimo, 75 % (setenta e cinco por cento) dos créditos requeridos pelo regulamento do Programa para solicitar o exame de qualificação.

Art. 51º O aluno deverá fazer o exame de qualificação em até 12 (doze) meses após o ingresso no Programa, sob pena de ser desligado.

Art. 52º O aluno que não fizer a qualificação ao final de 12 (doze) meses poderá solicitar prorrogação de prazo ao colegiado do Programa, devidamente justificado, e com parecer do orientador.

Parágrafo único. A qualificação se dará com base em um texto que contemple; (a) capítulo teórico, e/ou (b) apresentação e discussão de material empírico, e/ou (c) revisão do estado da arte da temática que compõe o objeto da pesquisa.

Art. 53º A comissão examinadora da qualificação deverá ser constituída de três membros efetivos e um suplente, cujos nomes indicados pelo orientador precisarão ser homologados pelo colegiado do Programa.

§ 1º A comissão examinadora deverá ser constituída pelo orientador, que a presidirá, tendo a companhia de outros dois membros que deverão possuir o título de doutor.

§ 2º Na impossibilidade do orientador participar da defesa do exame de qualificação, o mesmo deverá comunicar oficialmente à coordenação do Programa, indicando os motivos.

§ 3º O coorientador ou outro professor, indicado pelo orientador e homologado pelo colegiado do PPGS, poderá presidir os trabalhos de defesa de exame de qualificação.

§ 4º Não poderão fazer parte da comissão examinadora os parentes afins do discente até o terceiro grau.

§ 5º A participação de qualquer membro da banca poderá ser realizada por videoconferência. A avaliação dos professores convidados poderá ser redigida e enviada por correio eletrônico para ser lida no momento da arguição.

## Seção VI Da Prova de Defesa de Dissertação

Art. 54º A dissertação deve se constituir em um trabalho próprio redigido em língua portuguesa, encerrando uma contribuição relevante para a área do conhecimento, além de comprovar a capacidade de sistematização e uso dos métodos e técnicas da investigação sociológica.

Parágrafo único. A estrutura e apresentação da dissertação deve respeitar o manual vigente de elaboração de trabalhos científicos da ABNT.

Art. 55º O candidato, com anuência do orientador, deverá requerer a marcação da defesa de dissertação com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias. É atribuição do professor-orientador indicar ao colegiado do Programa os membros das bancas de qualificação e defesa de dissertação. A avaliação dos

nomes sugeridos pelo professor-orientador será feita pelo colegiado do Programa que, por maioria simples, decidirá por aprovação ou substituição do(s) membro(s). No último caso, deverá haver um parecer com as razões acadêmicas que justifiquem a necessidade de substituição do(s) membro(s) da banca.

Parágrafo único. Uma cópia da dissertação deverá ser encaminhada para cada membro da comissão examinadora dentro de um prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data prevista para a defesa.

Art. 56º A comissão examinadora da banca de defesa será constituída de:

I – três membros efetivos e um suplente.

§1º A presidência dos trabalhos na comissão examinadora será exercida pelo professor orientador.

§2º Na impossibilidade de participação do professor orientador da comissão examinadora da prova de defesa de dissertação, o coorientador poderá presidir os trabalhos de defesa.

§3º Na impossibilidade da participação do orientador e do coorientador da defesa de dissertação, a coordenação do Programa indicará o seu substituto.

§4º Quando o orientador e coorientador estiverem presentes na comissão examinadora de defesa de dissertação, esta comissão contará com mais um professor membro, totalizando quatro professores avaliadores.

§5º A comissão examinadora deverá ser constituída por pelo menos um membro externo ao PPGS/UFAL.

§6º Por solicitação do presidente da comissão examinadora, o suplente poderá participar de forma efetiva dos trabalhos da comissão examinadora, não tendo direito a voto quando da atribuição do conceito final.

Art. 57º Parentes afins do candidato até o terceiro grau não poderão fazer parte da comissão examinadora.

Art. 58º Aprovado, o candidato deverá entregar na secretaria do Programa cópia digital da dissertação em formato PDF. No caso de aprovação com modificações o discente terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para proceder as alterações sugeridas pela comissão examinadora e realizar a entrega da cópia digital. A verificação das correções indicadas pela banca será de inteira responsabilidade do professor orientador.

§ 1º O número de exemplares será de, no mínimo, 02 (dois) e deverão obedecer às normas vigentes de elaboração de dissertações e teses da UFAL,

para serem, posteriormente, destinados às Bibliotecas Central e Setorial da Universidade.

§ 2º A entrega da versão eletrônica da dissertação deverá ser acompanhada da devida autorização para disponibilização no sitio do Programa, bem como no Banco de Teses e Dissertações da CAPES e da Universidade Federal de Alagoas.

§ 3º Somente depois de satisfeitos os dispositivos constantes no art. 53 e seus § é que a documentação comprobatória da defesa de dissertação será encaminhada à PROPEP para os trâmites de expedição do diploma.

## Seção VII Da Defesa do Exame de Qualificação/Dissertação

Art. 59º O candidato terá até vinte minutos para a apresentação oral de seu trabalho.

Art. 60º Na realização da defesa do exame de qualificação/dissertação, cada um dos membros da comissão examinadora arguirá o candidato por tempo necessário.

Art. 61º Concluída a etapa de arguições, a comissão examinadora fará a atribuição do resultado final em recinto reservado, que será, na sequência, divulgado para o candidato e a comunidade interessada.

Parágrafo único. Os conceitos a serem atribuídos ao candidato poderão ser: “Aprovado”; “Aprovado com modificações” e “Reprovado”. O resultado deverá ser registrado em ata de defesa conforme modelo disponibilizado pela secretaria do Programa.

Art. 62º A defesa do exame de dissertação será pública.

Parágrafo único. A defesa do exame de qualificação poderá ser aberta ou não, a depender da determinação do orientador.

Art. 63º A defesa de dissertação pode ser realizada por teleconferência para até um membro da banca examinadora.

Parágrafo único. O membro da banca que participar da defesa através de teleconferência se obriga a preencher, assinar e enviar ao PPGS/UFAL todos os documentos físicos necessários à formalização da defesa.

Art. 64º No julgamento final, cada avaliador atribuirá o conceito a ser atribuído à defesa de dissertação.

Parágrafo único. Será considerado aprovado, na defesa do exame de qualificação/dissertação, o candidato que obtiver aprovação por maioria simples dos membros da comissão examinadora.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65º O Programa não expede título de especialista em nenhuma circunstância.

Art. 66º Os alunos das turmas cujas entradas são anteriores a 2015 continuarão a ser regidos pelo Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFAL.

Art. 67º Os casos omissos serão solucionados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da UFAL.